



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Av. Colonizador Roque Guedes – 379, - Bairro Setor Sul -Centro, Colíder/MT, CEP 78.500-000
Telefone: 6635412285 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 146/2024

Processo nº 08754.000110/2024-46

Unidade Gestora: 194036 Coordenação Regional Norte do Mato Grosso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO, E EMPRESA NCB TELECOMUNICAÇÕES-EIRELI-EPP.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO**, doravante denominada CONTRATANTE, situada na Rua Veríssimo Caetano Centro, nº 216, Centro, CEP 78500-000, Colíder - MT, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0067-52, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, o Senhor **Matudjo Metuktire**, Coordenador Regional Substituto, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 623, de 14 de junho de 2023, publicada no DOU de 16 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 1297144, inscrito no CPF: 841.421.201-82, portador da carteira de identidade nº 1256843-0, expedida pela SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NCB TELECOMUNICAÇÕES-EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.801.175/0001-54**, estabelecida na Av: Tancredo Neves Nº 676 - Centro - Colíder/MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **Nei Cesar de Borba**, nacionalidade brasileiro, nascido em 31 de dezembro de 1.958, empresário, CPF nº 343.253.879-00, carteira de identidade nº 1106587-7, órgão expedidor SSP - MT, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08754.000110/2024-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Contratação Direta nº 00014/2024, , mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviço de internet banda larga com velocidade de no mínimo 700/350 Mbps, com *wi-fi*, com garantia de no mínimo 90% (noventa por cento) de sinal, para permitir a realização das atividades administrativas e finalísticas, para a sede da Coordenação Regional Norte do Mato Grosso Colíder-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Digital (7089942).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência Sead - CR-NMT (7089942) que embasou a contratação;

1.4. A Proposta da Contratada e;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O Contrato em tela regula-se pelos princípios de direito público e da Teoria Geral dos Contratos bem como pelo Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) e pelo Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente à prestação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) de taxa de instalação em pagamento único, assim detalhados:

19/09/2024, 11:11SEI/FUNAI - 7093318 - Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ELEM. DESPESA	PI/PTRES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1	Prestação de serviço de internet banda larga com velocidade de no mínimo 700/350 Mbps, com wi-fi, com garantia de no mínimo 90% (noventa por cento) de sinal, para permitir a realização das atividades administrativas e finalísticas.	Mês	339040-13	PI99O010IFF/225450	12	139,90	1.678,80
2	Taxa de Instalação, incluindo taxa de adesão	Serviço	--	-----	01	0,00	0,00
Total Global R\$							1.678,80

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- III - O Contrato em tela regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: na natureza de despesa 339040, Fonte 1000000000 PTRES 225450, PI 0010IFF .

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. O valor do contrato poderá sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações - aferido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.2. O interregno mínimo para concessão do primeiro reajuste será de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta original.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência Digital (7089942)

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Digital (7089942)

8. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Os materiais que serão utilizados, a forma de execução dos serviços objeto deste contrato a serem prestados e executados pela CONTRATADA bem como a fiscalização pela CONTRATANTE estão estabelecidos no Termo de Referência, o qual encontra-se anexo a este edital.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. As condições referentes ao pagamento bem como o prazo de pagamento à CONTRATADA ficam estabelecidos por meio do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

12.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

12.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.11. O contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

12.12. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo índice setorial - Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, admitindo-se, na impossibilidade justificada deste, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

12.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em caso de rescisão administrativa nos moldes da previsão legal da Lei nº 8.666, de 1993, A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993;.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, nos casos enumerados no art. 79, inciso II, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos do art. 79, inciso III.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na Lei nº 14.133/2021;

II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 10.024/2019](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - da proposta homologada da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação do presente Contrato deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Colider-MT



Documento assinado eletronicamente por **Nei Cesar de Borba, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matudjô Metuktire, Chefe de Divisão**, em 16/09/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7093318** e o código CRC **1F852A09**.